



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/17 – Proc. Administrativo n.º 000.495/2017
OBJETO: "Registro de preços para realização de exames de cintilografia óssea e cintilografia do miocárdio"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2017

Aos de de 2017, às 09h00min., reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para realização de exame de cintilografia óssea e do miocárdio, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades e licitante que ofertou o menor preço global:

ITEM	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA LTDA			
01	40	80	270,00
02	40	80	1.100,00

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou menor preço global, conforme quadro acima, gozará de preferência na prestação dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Michelly C. L. de Almeida
Equipe de apoio

Leticia S. C. S. Brito
Equipe de apoio



COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, a **CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA CAMPINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.174.874/0001-91, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Barros Monteiro, 348, bairro Jd. Guanabara, neste ato representada pelo Dr. Roberval de Campos, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.351.886-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 816.611.778-91, ajustam o presente compromisso de fornecimento, garantindo-lhe expectativa de fornecimento:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17** (processo administrativo n.º 000.495/2017), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro do menor preço para realização de exame de cintilografia óssea e do miocárdio, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA CAMPINAS LTDA			
01	40	80	270,00
02	40	80	1.100,00

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá o menor valor registrado em seu nome e de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME** e serviços efetivamente realizados.

Parágrafo primeiro: a emissão da nota fiscal será feita a cada exame médico realizado na qual deverá constar nome do paciente e data da



realização do exame, sendo que a empresa poderá encaminhar pelo correio ou e-mail ao Suprimentos do Hospital Municipal de Americana (compras@fusame.com.br).

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **órgão 04 – FUSAME; unidade orçamentária 21.01.00 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. assistência hosp. e ambulatorial; projeto/atividade 2106– manutenção da FUSAME e classificação econômica 33903000 – aplicações diretas.**

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a FUSAME se obriga:

a) aos pagamentos nos dias de vencimento e ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital;

b) ao agendamento dos exames o qual será feito por telefone ou e.mail pelo serviço social do Hospital “Dr. Waldemar Tebaldi” de segunda a sexta-feira em horário comercial, cabendo a **COMPROMISSÁRIA** pré-estabelecer as datas de realização dos exames, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação de agendamento do Serviço Social;

c) à avaliação pelo anestesista do Hospital “Dr. Waldemar Tebaldi”, um dia antes da realização do exame, **se necessário**;

d) ao transporte do paciente internado no Hospital ao local do exame, bem como seu retorno, com equipe de enfermagem até a distância de 85km (ida e volta) no caso da **COMPROMISSÁRIA** não ter unidade apta a realizá-lo dentro do Município de Americana. Acima dessa distância o transporte ficará sob total responsabilidade da Compromissária.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a realizar os exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação de agendamento realizada pelo serviço social do Hospital “Dr. Waldemar Tebaldi”;

b) a emitir e entregar o laudo na FUSAME, em até 02 (dois) dias úteis, após a realização do exame;

c) informar ao Serviço Social do Hospital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a impossibilidade do médico responsável em



realizar o exame por motivo de férias ou participação em Congressos, devidamente comprovado;

d) a custear todas as despesas com a realização dos exames e em razão do cumprimento integral desta ata e compromisso de fornecimento;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação.

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo quarto: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo quinto: o exame deverá ser realizado por médico especialista, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo sexto: a **FUSAME** não está obrigada a solicitar uma quantidade mínima de exames, ficando a seu exclusivo critério e necessidade a definição da quantidade e do momento de realizar.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o valor registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.



Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última solicitação de compra emitida, por descumprimento dos termos de qualquer das cláusulas deste instrumento.

b) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de cancelamento da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de créditos do **COMPROMISSÁRIO** com a **FUSAME**, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas mas que, a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.495, de 22 de fevereiro de 2017, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, de de 2017.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

Cendicamp Central Diagnóstica Campinas LTDA.
Roberval de Campos

Dr. Humberto M. Ribon

Testemunhas:

Nome :

RG n.º:

Nome :

RG n.º: